



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0276, de 23 de setembro de 2011.
(1º Aditivo as Portarias Inmetro/Dimel ns.º 64 e 65, de 20 de março de 2008.) e
(1º Aditivo a Portaria Inmetro/Dimel n.º 0082, de 13 de abril de 2010.)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 023/85.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.045974/2011 com vistas à inclusão de dispositivo medidor e dispositivo indicador, opcionais, na bomba medidora de combustíveis líquidos, família Phoenix PHX, marca STRATEMA, aprovado pelas Portarias Inmetro/Dimel n.ºs 64 e 65, de 20 de março de 2008, e de dispositivo medidor, opcional, na bomba medidora de combustíveis líquidos, família Phoenix PHX, marca STRATEMA, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 0082, de 13 de abril de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o subitem 4.3.2 nas Portarias Inmetro/Dimel n.ºs 64 e 65, de 20 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.2 Dispositivo medidor, opcional, marca Gilbarco Veeder-Root, modelos C + meter ou CFT meter com calibração manual aprovados pela Portaria INMETRO/DIMEL 222/2006.

- a) Volume cíclico: 0,5 L.
- b) Vazão máxima: 100 L/min.
- c) Vazão mínima: 5 L/min.
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.” (NR)

Art.2º - Incluir o subitem 4.4.4 nas Portarias Inmetro/Dimel n.ºs 64 e 65, de 20 de março de 2008, com a seguinte redação:

“4.4.4 Dispositivo indicador eletrônico modelo ST-ELT/09, de fabricação Stratema Indústria e Comércio Ltda., aprovado pelo Inmetro/Dimel n.º 477/09.” (NR)



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0276, de 23 de setembro de 2011.

Art.3º - Alterar o subitem 4.4.2 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 0082, de 13 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.4.2 Dispositivo medidor, opcional, marca Gilbarco Veeder-Root, modelos C + meter ou CFT meter, com calibração manual, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 222/2006.

- a) Volume cíclico: 0,5 L.
- b) Vazão máxima: 100 L/min.
- c) Vazão mínima: 5 L/min.
- d) Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa.
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa.” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Diflu
smjabbour
Stratema_045974_11

